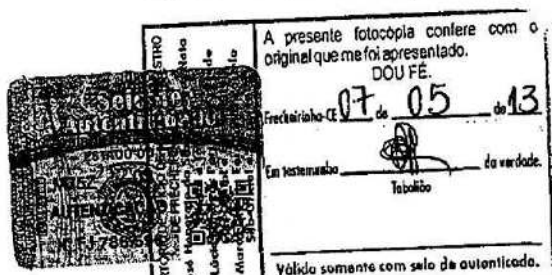




ESTADO DO CEARÁ

Governo Municipal de Frecheirinha

LEI Nº 215/2011, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011



ATUALIZA A LEI Nº 167/96, DE 28 DE JUNHO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE FRECHEIRINHA E O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - CE, no uso das atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Frecheirinha aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Frecheirinha, criado através da Lei Municipal nº 167/96, de 28 de junho de 1996, é o órgão superior de deliberação colegiada, composição paritária, caráter permanente e âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, em atendimento às disposições da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Assistência Social no âmbito municipal;
- II – estabelecer as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – apreciar, avaliar e aprovar a Política e o Plano Municipal de Assistência Social;
- IV – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- V – fixar normas para efetuar a inscrição de entidades e organizações de assistência social e registro de ações, serviços, programas e projetos de entidades correlatas no âmbito municipal;
- VI – efetuar a inscrição e aprovar as ações, serviços, programas e projetos de assistência social das organizações não governamentais – ONGs e dos órgãos governamentais para fins de funcionamento;
- VII – manter atualizado o cadastro das entidades e organizações devidamente inscritas no Conselho Municipal;
- VIII – zelar pelo funcionamento efetivo do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- IX – avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população por órgãos, entidades públicas e privadas no município de Frecheirinha;
- X – apreciar e aprovar critérios para a celebração de contratos, convênios e similares entre o órgão gestor e entidades públicas e privadas que prestam serviços de assistência social;
- XI – aprovar previamente os planos objetivando a celebração de contratos, convênios e similares mencionados no inciso anterior;

Avenida Nair Carneiro, 400 – Centro | CEP 62.340-000 - Frecheirinha-CE
(88) 3655 – 1200 | www.frecheirinha.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ

Governo Municipal de Frecheirinha

- XII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela secretaria responsável;
- XIII – aprovar critérios para a programação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XIV – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XV- manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social e com o Conselho Nacional de Assistência Social;
- XVI – convocar ordinariamente, a cada 02 anos, ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XVII – acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos, destinados à assistência social, avaliando os ganhos e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios implementados;
- XVIII – propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do CMAS de Frecheirinha no controle da assistência social;
- XIX – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei ou pelos órgãos responsáveis pela Coordenação da Política Nacional de Assistência Social;
- XX – analisar e aprovar, anualmente, as contas e relatórios do gestor da Assistência Social de forma analítica ou sintética;
- XXI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários da assistência social por meio do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XXII – informar ao Conselho Estadual de Assistência Social e ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de inscrição de entidades e organizações da assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis.

Capítulo II Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 3º - O CMAS de Frecheirinha será constituído por 10 (dez) **Conselheiros** Titulares e seus respectivos Suplentes, representantes do governo Municipal e da Sociedade Civil, a saber:

- I - Representantes do Governo Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo ou pelos titulares das pastas dos respectivos órgãos:
 - a) um representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
 - b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
 - d) um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;
 - e) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

II - Representantes da Sociedade Civil:

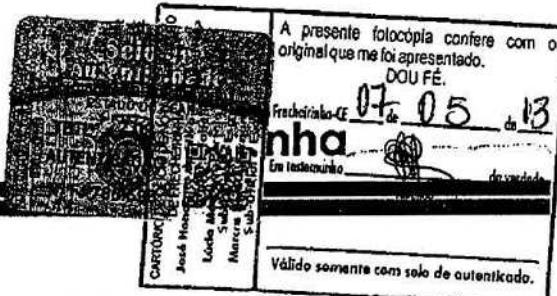
- a) um representante dos usuários da assistência social escolhido pelo Fórum das Entidades da Sociedade Civil;
- b) quatro representantes indicados pelas organizações representativas das entidades não governamentais, eleitos através de fóruns das entidades comunitárias, sob supervisão do Ministério Público.

Avenida Nair Carneiro, 400 – Centro | CEP 62.340-000 - Frecheirinha-CE
(88) 3655 – 1200 | www.frecheirinha.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
Governo Municipal



§ 1º - Os Conselheiros especificados no inciso II do Art. 3º e seus suplentes deverão ser indicados por entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento, há no mínimo dois anos, e serão escolhidos em Assembléias convocadas especificamente para esse fim.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de Frecheirinha de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º - Os Conselheiros Titulares e seus Suplentes, regularmente indicados, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Conselheiros representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º - As atividades dos Conselheiros serão regidas pelas seguintes disposições:

- I - o Conselheiro exercerá função de relevante interesse público, não remunerada;
- II - cada Conselheiro terá direito a um único voto por matéria submetida à apreciação do plenário;
- III - as decisões do CMAS de Frecheirinha serão consubstanciadas em Resoluções.

§ 1º - No caso de renúncia, impedimento ou ausência, o Conselheiro Titular do CMAS de Frecheirinha será substituído pelo suplente, automaticamente, podendo este exercer os mesmos direitos e deveres do Titular.

§ 2º - As entidades ou organizações serão informadas das ausências não justificadas dos Conselheiros por elas indicados, a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada, mediante correspondência do Secretário Executivo do CMAS de Frecheirinha.

Art. 6º - O Conselheiro perderá o mandato quando indicado por entidade que:

- I - estiver funcionando de forma irregular;
- II - deixar de exercer suas atividades no Município de Frecheirinha
- III - sofrer penalidade administrativa por fato grave;
- IV - desviar ou utilizar indevidamente recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais ou não governamentais;



ESTADO DO CEARÁ

Governo Municipal de Frecheirinha

V - deixar de prestar serviços na área de assistência social, desviando-se de sua finalidade principal.

§ 1º - A perda de mandato será deliberada por voto da maioria dos Conselheiros Titulares, em procedimento iniciado mediante provocação dos integrantes do CMAS de Frecheirinha, garantindo-se ampla defesa à entidade interessada.

§ 2º - A entidade que der causa à cassação do mandato do Conselheiro por ela indicado não poderá indicar novo membro para o CMAS de Frecheirinha.

§ 3º - Sendo cassado o mandato do Conselheiro Titular, não se admitirá sua substituição pelo Suplente, salvo se indicado por outra entidade da sociedade civil.

Seção II Do Funcionamento

Art. 7º - O CMAS de Frecheirinha elaborará seu Regimento Interno, tendo o Conselho a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva:

- a - Presidente;
- b - Vice-Presidente;
- c - Secretário.

II - Plenário.

III - Secretaria Executiva.



§ 1º - A presidência do Conselho Municipal de Assistência Social será exercida por um de seus membros eleito dentre os membros que compõem o Plenário.

§ 2º - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, realizando-se sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS de Frecheirinha por intermédio da Secretaria Executiva, vinculada ao titular daquela Pasta.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS de Frecheirinha poderá buscar a colaboração de pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização na área de assistência social.

§ 1º - Consideram-se colaboradores do CMAS de Frecheirinha as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social ou as entidades representativas de profissionais e/ou usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro.

Avenida Nair Carneiro, 400 – Centro | CEP 62.340-000 - Frecheirinha-CE

(88) 3655 – 1200 | www.frecheirinha.ce.gov.br

u



presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado.
DOU FE 07 de 05 de 13
Frecheirinha-CE
Frecheirinha
da verdade.
Válida somente com selo de autenticado.

§ 2º - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS de Frecheirinha em assuntos específicos.

§ 3º - Poderão ser constituídas Comissões Internas, constituídas por entidades membros do CMAS de Frecheirinha e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10 - As sessões do CMAS de Frecheirinha serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMAS de Frecheirinha, os temas tratados pelo plenário, ou por suas comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Capítulo III Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para captação e aplicação de recursos e meios de financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 12 - Cabe à Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sob orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social de Frecheirinha - CMAS.

Art. 13 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social receber por força de lei e convênios;
- VI - recursos de convênios firmados com outras entidades;
- VII - doações em espécies feitas diretamente ao FMAS;
- VIII - receitas provenientes da alienação de bens móveis do Município, no âmbito da assistência social;

Avenida Nair Carneiro, 400 - Centro | CEP 62.340-000 - Frecheirinha-CE

(88) 3655 - 1200 | www.frecheirinha.ce.gov.br

h



ESTADO DO CEARÁ

Governo Municipal de Frecheirinha

ESTADO DO CEARÁ	
MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA	
CARTÃO DE AUTENTICAÇÃO	
DOUTORADO	
07 de 05 de 13	
Em testemunho de verdade	
Assinado	
Válido somente com selo de autenticado.	

IX - transferências de outros Fundos;

X - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - É vedada a transferência de recursos para o funcionamento de ações e serviços não previstos no plano municipal de Assistência Social.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º - Observar-se-á na aplicação e utilização de recursos provenientes do FMAS as disposições da Lei nº 8666/93.

Art. 14 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS terão as seguintes destinações:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou órgãos e entidades conveniados;

II - pagamentos a pessoas jurídicas de direito público ou privado, por prestação de serviços na execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de materiais permanentes ou de consumo, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de Assistência Social desenvolvidos pela Administração Municipal;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social realizados pela Administração Municipal;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social da Administração Municipal;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, destinados a servidores municipais e profissionais que atuem na área de assistência social, realizados pela Administração Municipal ou em parceria com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado com notória atuação na área de assistência social;

VII - execução das ações de competência municipal, definidas no Art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

VIII- campanhas sócio-pedagógicas que tenham por objetivo a conscientização da sociedade em relação aos direitos de pessoas em situação de risco pessoal e social;

Avenida Nair Carneiro, 400 – Centro | CEP 62.340-000 - Frecheirinha-CE

(88) 3655 – 1200 | www.frecheirinha.ce.gov.br

u



ESTADO DO CEARÁ

Governo Municipal de Frecheirinha

IX - garantir renda mínima às famílias em situação de risco pessoal e social, observando-se as disposições da legislação específica, especialmente o disposto no parágrafo primeiro do artigo 20 da Lei Federal nº 8742/93.

Art. 15 - O repasse de recursos para as pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organizações de assistência social, registradas no CMAS de Frecheirinha, será efetuado por intermédio do FMAS, observando-se os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A transferência de recursos do FMAS para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processará mediante convênios, contratos e acordos, nos termos da legislação vigente e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS de Frecheirinha.

Art. 16 - As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do CMAS de Frecheirinha, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Frecheirinha, 16 de Novembro de 2.011

Helton Luis Aguiar Junior
PREFEITO MUNICIPAL

